



Projeto de Lei No 100/58

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MOGI DAS CRUZES

**-: LEI Nº 990 DE 24 DE JULHO DE 1.959 :-**

(Dispõe sobre a proibição de uso de cigarros, charutos e cachimbos nos cinemas e auto-ônibus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de Mogi das Cruzes, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no interior de:

- A) veículos destinados a transporte coletivo, aberto ou fechado, bem como em suas plataformas e estribos, qualquer que seja o meio de tração;
- b) salas de espetáculos cinematográficos e teatral.

Artigo 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

A) serão convidados a se desfazer dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos ou, caso não o queiram, a se retirar dos veículos ou salas de espetáculos;

b) caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Artigo 3º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos de uso coletivo e salas de espetáculos, com indicação do número da presente lei, aplicando-se aos responsáveis pela manutenção desse aviso, em caso de sua ausência, a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de Julho de 1.959, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- A L D O R A S O -

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de Julho de 1.959, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*Argemir Natalha*  
- ARGEMIR NATALHA -  
Diretor Administrativo.